



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.322, de 25 de março de 2.026.

EMENTA: Altera o Anexo V da Lei nº 2.531, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o valor inicial do padrão de vencimentos “V-B”, na Tabela de Vencimentos do Anexo V da Lei nº 2.531/2012, passando de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) para R\$ 3.242,00 (três mil e duzentos e quarenta e dois reais), com 1,5 % (um virgula cinco por cento) cumulativo de um para outro padrão de referência, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. A alteração do valor inicial do padrão de vencimentos “V-B” prevista no *caput* deste artigo foi atualizada no percentual que representa a correção da defasagem do piso salarial até então praticado para a carreira dos Agentes de Combate de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, até o valor proposto pelo Governo Federal para o salário mínimo de 2026, que representa a referência para o piso salarial conforme previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022, regra que se aplica também aos Agentes de Operação de Inseticida - Masculino.

Art. 2º Caso haja proposta legislativa de aplicação de reajuste salarial em razão da Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais (data base de março/2026), deverão ser as correções do piso salarial e da revisão geral compensadas, descontadas ou absorvidas, observando o seguinte:

I - se o índice de correção a ser aplicado em razão da revisão geral anual for maior que o percentual aplicado nesta lei, haverá o desconto deste índice sobre aquele e a diferença será aplicada ao padrão de vencimentos “V-B” do Anexo V da Lei nº 2.531/2012.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

II - se o índice de correção a ser aplicado em razão da revisão geral anual for menor que o percentual aplicado nesta lei, considera-se absorvido ou compensado, de sorte que não será somado à correção ora concedida na revisão geral anual com a concedida nesta Lei.

Art. 3º As alterações previstas nesta Lei aplicam-se no que couber aos proventos dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cambé, com paridade com os servidores ativos, conforme legislação específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
25 de março de 2.026.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1830 pág. 05 de 25 / 03 /2026

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**))

em 25/03/2026 13:18:55 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ab992846-0cf6-4c7c-aed4-fe30eacb129e>

